

## RESOLUÇÃO Nº 274 /2002

*Dispõe sobre recurso apresentado contra Auto de Infração nº 9714 em nome da empresa HP – Transporte Coletivo Ltda (Processo Administrativo AGR nº 4862/2001).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar nº 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2º, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que a empresa HP – Transporte Coletivo Ltda apresentou recurso contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos do Auto de Infração nº 9714, lavrado em 29/08/01;

Considerando o parecer da Câmara Setorial de Transportes Coletivos da RMG,



**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa HP – Transporte Coletivo Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 9714 lavrado contra si, em 29/08/2001, por descumprimento ao que estabelece o código 2019 da Deliberação nº 003/99, de 14/04/99 do Conselho Deliberativo do Aglomerado Urbano de Goiânia.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de agosto de  
2002.

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente